

Ministério Público	19.032.998,28	944.946,59	14.298.325,36	25.923.345,25
TOTAL	3.268.472.074,87	208.036.019,63	2.567.378.506,33	4.158.660.224,20
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		Limites Constitucionais Anuais % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.921.353.290,14	25%		31,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	3.443.061.320,52	60%		69,31
Liquidadas	3.443.061.320,52			
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receitas de Capital Resultante da Alienação de Ativos		304.493.669,05		164.507.654,95
Despesas de Capital Liquidada Executada		5.624.856.657,99		2.070.940.491,96
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	2.697.786.492,00	3.880.684.548,90	4.918.982.117,12	5.710.200.470,41
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	6.123.747.218,12	8.664.927.334,97	10.784.703.473,74	10.344.222.925,79
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(3.425.960.726,12)	(4.784.242.786,07)	(5.865.721.356,62)	(4.634.022.455,38)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		107.493.555,40		20.778.261,60
Aplicação de Recursos na Alienação de Ativos		16.147.678,44		5.356.103,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		Limite Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde ( Não considerado o valor relativo aos Benefícios Previdenciários, conforme recomendação do TCEMG).	3.525.614.142,03	12,00		12,29
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.803.730.000,66	12,00		13,26
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,02			8.351.915,77
Fonte: Informações extraídas dos respectivos demonstrativos				
Elaboração: DCPA/SCCG/STE/SEF				

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 149, DE 27 DE JANEIRO DE 2012
Desenquadra estabelecimento da categoria de distribuidor hospitalar, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 222 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o item 19 do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 98, de 12 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de julho de 2011.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 27 de janeiro de 2012; 224ª da Inconfidência Mineira e 191ª da Independência do Brasil.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior
Superintendente de Tributação

**27 258953 - 1**

## Superintendências Regionais da Fazenda

## SRF II - Belo Horizonte

SRFII/AF/3º Nível/Ribeirão das Neves

Nos termos do art.10, parágrafo 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo, por estar em local ignorado, incerto e inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, intimado da lavratura do Auto de Infrção abaixo relacionado.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada a Rua: Antônio Miguel Cerqueira Neto, 667 B: São Pedro em Ribeirão das Neves - MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes Lei 6763/75 ou Lei nº 15.273/04.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

1 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 03.000351906.009
Sujeito Passivo: M L S PAVIMENTAÇÕES LTDA
IE: 001671195.00-54

Endereço: Rua Adolfo Portela, 50 B: JD São Judas Tadeu – Ribeirão das Neves – MG CEP: 33903-970

Ribeirão das Neves, 26 de janeiro de 2012.

Carlos Heitor de Oliveira Frattari – Chefe AF/3º Nível/ Ribeirão das Neves

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II-BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BH-I
COMUNICAÇÃO Nº 011/12

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foi cancelado o Ato Declaratório emitido em nome da empresa relacionada a seguir:

1- Luz Mania Materiais Elétricos Ltda.
IE: 0010118650025 - CNPJ: 08117404000171
Ato Declaratório nº 13.062.310.004650, de 8/10/2010 publicado em 22/10/2010, comunicado nº 043/10.
2-Gabicoaj Açoes Especiais Ltda.
IE: 0622616430060 – CNPJ: 05895590000181
Ato Declaratório nº 13.062.310.002996, de 11/12/2007
Publicado em 14/12/2007,comunicado nº 021/07.
Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2012.
Valter Soares Filho-Chefe da AF/1º NÍVEL/ BH-I- Em exercício

EDITAL 002.199/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º. NÍVEL/ BH-I
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades e/ou não cumprirem o disposto no Artigo 16, Incisos IV e XIII da Lei nº 6.763 de 30.12.1975, combinado com os Artigos 96, inciso V, 109 e 111, do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080 de 13.12.2002, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, INTIMADOS a regularizarem a situação cadastral e fiscal e apresentar na Administração Fazendária/1º. Nível/Belo Horizonte-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 1º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, todos os documentos fiscais em seu poder, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182 de 21.01.2010 e terem suas inscrições canceladas “de ofício”, com base no disposto no Art. 108, inciso II, alíneas “b”e “c” do RICMS/02.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
062000882.05-53 Centro Otico Comercio E Industria Ltda
062000882.28-74 Centro Otico Comercio E Industria Ltda
062016930.00-55 Fritalha Industria E Comercio Ltda
448339040.00-89 Gianduia Restaurante Ltda Me
001006273.00-61 Rodoviarly Pigatto Ltda
062064379.00-62 Smb Comercial Ltda
062666929.00-03 Vega Mercantil Industria Comercio E Importacao De Equipamentos De Informatica Ltda
001060063.00-48 Via Net Comercio E Servicos De Eletronicos Ltda
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2012.
Valter Soares Filho-Chefe da AF/1º Nível/BH-I-(em exercício)

F-II – BELO HORIZONTE – DF/BH-2
COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais, no dia 13/01/2012, referente ao contribuinte abaixo relacionado.
Coob.: Franco Matos Tintextil S.A. – I.E: 474.542536.06-29
Rod. Maria Piedade Costa, 651 - Barreiro – Pedro Leopoldo – MG
Auto de Infrção: 01.000172547-18
Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2012.
Marinês Accioly Domingues – Masp 370812-0
Delegada Fiscal DF/BH-2

SRF-II – BELO HORIZONTE – DF/BH-4
COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais, no dia 28/12/2011, referente ao contribuinte abaixo relacionado.

Big Base Ltda – I.E: 062.190428.00-80
Rua Padre Pedro Pinto, 2663 - Leticia – Bhte – MG
Auto de Infrção: 01.000172592-72

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2012.
José Márcio de Almeida Paulino – Masp 973339-5
Delegado Fiscal DF/BH-4

SRF-II – BELO HORIZONTE – DFT/BH
COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais, no dia 22/12/2011, referente ao contribuinte abaixo relacionado.
Supermercado GT Ltda – I.E: 100.112753.00-86
Rua Helena Maciel, 85 - Centro – Caete – MG
Auto de Infrção: 01.000172128-02
Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2012.
Carlos Gustavo Baeta Damasceno – Masp 668794-1
Delegado Fiscal DFT/BH

SRF-II – BELO HORIZONTE-AF/1º NÍVEL/BH-2
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao contribuinte que a peça fiscal em referência foi reformulada pelo Fisco. Assim, fica o mesmo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, nos termos da legislação vigente, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário, ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou mesmo, se for o caso, a aditar a impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/ parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária, localizada na Rua da Bahia, 1816 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30.160.924.
Coob: Ana Paula Retes Ziller – CPF: 500.770.076-20
Rua Andre Cavalcanti, 737, CA – Gutierrez – Bhte – MG
Sujeito Passivo: Foto Atacado Ltda
Auto de Infrção: 01.000167325-94
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2012
Wagner Arlindo Marques - Masp – 668.986-3-Chefe da AF / 1º nível / BH - 2

**27 258935 - 1**

## SRF II - Contagem

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem
Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, intimado da lavratura do Auto de Infrção abaixo relacionado.
Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário.
Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com os percentuais previstos na Legislação Tributária vigente.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do artigo 102 do RPTA e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
Informamos que o referido Auto de Infrção/PTA encontra-se nesta Repartição Fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG.
PTA Nº. 03.000358938.63
Sujeito Passivo Principal: CPX RECICLAGEM E COMERCIO LTDA- EPP
I.E: 001.781.221 00-65
Sete Lagoas, 27 de janeiro de 2012.
IONE MARIA DUTRA TEIXEIRA PONTES
Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
II – CONTAGEM-AF/1º NÍVEL/CONTAGEM
INTIMAÇÃO – EDITAL Nº 002.197/2012
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, localizada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, Cidade industrial – Contagem/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Contagem.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001110484.00-22 TAPERA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ACUCAR LTDA
Contagem, 27 de Janeiro de 2012.
Paulo Sérgio Martins de Oliveira-Chefe da AF/1º Nível/Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
II – CONTAGEM-AF/1º NÍVEL/CONTAGEM
INTIMAÇÃO – EDITAL Nº 002.198/2012

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, localizada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, Cidade industrial – Contagem/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Contagem.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
062202434.00-23 INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FENG LTDA - ME
Contagem, 27 de Janeiro de 2012.

Paulo Sérgio Martins de Oliveira-Chefe da AF/1º Nível/Contagem
EDITAL 002.196/2012

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/
SFR II – CONTAGEM - AF/3º NÍVEL/IBIRITÉ
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Ibirite.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
850351684.00-71 GRAM - PLAST DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
001008106.00-68 METALPOLI - COMERCIO DE METAIS E POLIETILENO LTDA.
São Paulo, 28 de Janeiro de 2012.

Dartha Lima César Rezende – Chefe da AF/3º Nível/Ibirité

DF/1º Nível - Contagem/ SRF II CONTAGEM
Termo de Intimação
Contribuinte: Pólo Pneus Ltda.
End: Rua Seis, 20 – B. Jardim Riacho das Pedras – Contagem/MG – 32.250-050.
I.E nº 062.113306.00-04
CNPJ : 16.776.023/0001-22
Fica o contribuinte acima identificado, representado por seus sócios e/ou coobrigados, nos termos do artigo 83, inciso I do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, intimado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, a prestar os seguintes esclarecimentos relativos à Pólo Pneus Ltda, CNPJ 16.776023/0001-22, IE 062.113306.00-04.

Fatos, causas, motivos e circunstâncias que levaram à prática do contrato de mútuo celebrado entre a Pólo Pneus Ltda. (CNPJ 16.776023/0001-22) e Polopar Participações Ltda. (CNPJ 05.567.852/0001-89) em 18/06/2008.
O Não atendimento a esta intimação sujeita o intimado às penalidades previstas na legislação.
Contagem, 26 de janeiro de 2012.
Leonard Drumond Moreira
Delegado Fiscal - DF/ 1º Nível - Contagem

**27 258940 - 1**

## SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
Administração Fazendária de Governador Valadares
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, nos termos da legislação vigente. Para pagamento integral, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa, salvo exceções previstas, será reduzida a 50%(cinquenta por cento) nos 30(trinta) primeiros dias e a 60%(sessenta por cento) a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento parcelado, a multa será reduzida a 60%(sessenta por cento) para pagamento antes da inscrição em dívida ativa. A falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário integral. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do art. 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
-PTA/AI - 03.000358772.99 de 26.12.2011-
Contribuinte: LAGEMIX LTDA (IE: 277.969239.00-90); endereço: Rua Euclides da Cunha, 171 Centro – CEP 35010-100 Governador Valadares - MG
Coobrigado: ADÉLIA MARIA FÉLIX (CPF: 041.041.936-23); endereço: Rua D1, 14 Bairro SIR - CEP 35024-190 – Governador Valadares-MG.
Gov. Valadares, 27 de Janeiro de 2012
Maria Pinheiro da Costa-Chefe AF/2ºNível/Gov.Valadares-Em exercício

SUPERINTENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
Administração Fazendária de Governador Valadares
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, nos termos da legislação vigente. Para pagamento integral, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa, salvo exceções previstas, será reduzida a 50%(cinquenta por cento) nos 30(trinta) primeiros dias e a 60%(sessenta por cento) a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento parcelado, a multa será reduzida a 60%(sessenta por cento) para pagamento antes da inscrição em dívida ativa. A falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário integral. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do art. 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
-PTA/NL - 01.000030152.28 de 29.03.2011-
Contribuinte: MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA (CPF: 945.769.476-72); endereço: Rua Varginha, 88 Bairro Santa Helena – CEP 35059-500 Governador Valadares - MG

Coobrigado: CARLA ALESANDRA RATTIS MOURTHE RAMOS (CPF: 427.472.016-00); endereço: Av. Japão, 206 Bl. j25 B Ap. 206 Bairro Caruru - CEP 35160-119 – Ipatinga - MG.

Coobrigado: BANCO ABN AMRO REAL S/A (CNPJ:33.066.408/0001-15); endereço: Av. Paulista, 1374 AN 3 Bairro Bela Vista - CEP 01310-916 – São Paulo - SP.
Gov. Valadares, 27 de Janeiro de 2012

Maria Pinheiro da Costa-Chefe AF/2ºNível/Gov.Valadares
Em exercício

SUPERINTENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
Administração Fazendária de Governador Valadares
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, nos termos da legislação vigente. Para pagamento integral, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa, salvo exceções previstas, será reduzida a 50%(cinquenta por cento) nos 30(trinta) primeiros dias e a 60%(sessenta por cento) a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento parcelado, a multa será reduzida a 60%(sessenta por cento) para pagamento antes da inscrição em dívida ativa. A falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário integral. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do art. 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
-PTA/NL 01.000045463.67 de 16.01.2012- Coobrigado: JAMIR CLEVER PEREIRA (CPF: 740.191.556-15); endereço: Alameda Professor Tuquito, 46 Bairro Centro - CEP 39150-000 – Serro - MG.
Gov. Valadares, 27 de Janeiro de 2012

Maria Pinheiro da Costa-Chefe AF/2ºNível/Gov.Valadares
Em exercício

SUPERINTENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
Administração Fazendária de Governador Valadares
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares de localizada na Rua Pecanha, n.º 662 - 9º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
TERMO DE AUTODENUNCIA PTA Nº: 05.000206024.73 de 27.07.2010

Sujeito Passivo: SAUDÁVEL DISTRIBUIDORA LTDA
INSC. EST: 277.142519.00-40
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, 1666 Distrito Industrial CEP 35045-610 GOVERNADOR VALADARES – MG
Coobrigados: JOAQUIM ANTONIO FILHO (CPF 118.474.416-53) Rua Marselha, 68 Ap. 102 Bairro Santa Cruz Industrial CEP 32340-360 CONTAGEM – MG
Gov. Valadares, 27 de Janeiro de 2012.
Maria Pinheiro da Costa-Chefe AF/2ºNível/Gov.Valadares
Em exercício

SUPERINTENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
Administração Fazendária de Governador Valadares
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, nos termos da legislação vigente. Para pagamento integral, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa, salvo exceções previstas, será reduzida a 50%(cinquenta por cento) nos 30(trinta) primeiros dias e a 60%(sessenta por cento) a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento parcelado, a multa será reduzida a 60%(sessenta por cento) para pagamento antes da